



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°050

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°31.165, de 13 de março de 2013.

CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art.59, da Lei n°14.844, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH; CONSIDERANDO o disposto no Art.6º, do Decreto n°30.816, de 25 de janeiro de 2012, que aprova o regulamento do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, DECRETA:

Art.1º Fica criado o Comitê Estadual de Segurança Hídrica.

Art.2º O Comitê será formado pelos representantes dos seguintes

Órgãos Estaduais:

- I – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM;
- II - Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- III - Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
- IV - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH;
- V - Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA;
- VI - Secretaria das Cidades;
- VII – Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI;
- VIII – Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
- IX – Secretaria da Saúde – SESA;
- X – Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- XI – Agência de Defesa Agropecuária do Ceará – ADAGRI;
- XII – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;
- XIII – Corpo de Bombeiros Militar/Defesa Civil;
- XIV – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE;
- XV – Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

Art.3º Fica facultado ao Comitê Estadual de Segurança Hídrica, criado por este Decreto, convidar representantes de Entidades cujas atribuições envolvam temas relacionados a Segurança Hídrica para compor sua formação e auxiliar às suas decisões.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO N°31.166, de 13 de março de 2013.

INSTITUI A IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – IV CEMA, A COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL – COE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO a necessidade de estipular normas que regulem e organizem a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Ceará; CONSIDERANDO o imperativo de participação harmônica das várias esferas governativas envolvidas na discussão, formação e condução da Conferência; CONSIDERANDO o interesse de gestão compartilhada e participativa dos recursos ambientais localizados no Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Fica instituída a IV Conferência Estadual do Meio Ambiente do Ceará, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, Capital do Estado do Ceará, no período de 29 a 30 de agosto de 2013, tendo como tema central os Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A Coordenação da Conferência Estadual do Meio Ambiente caberá, de forma conjunta, ao Estado do Ceará, através do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos

Naturais Renováveis – IBAMA no Ceará e à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Art.2º A IV Conferência Estadual do Meio Ambiente do Ceará, terá como objetivos:

I - firmar a Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA como uma instância de tomada de decisões orientadoras das Políticas Públicas Ambientais;

II - Contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco em:

- a) Produção e Consumo Sustentáveis;
- b) Redução dos Impactos Ambientais;
- c) Geração de Emprego e Renda;
- d) Educação Ambiental.

III - discutir e aprofundar sobre o tema Resíduos Sólidos, apontando políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável de forma integrada para os três âmbitos da federação – municipal, estadual e federal;

IV - Apontar caminhos para a integração da agenda de desenvolvimento econômico e social e demais agendas das políticas públicas privilegiando a sustentabilidade ambiental do Ceará.

Art.3º A IV Conferência Estadual do Meio Ambiente do Ceará será presidida pelo Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, e em caso de ausência ou impedimento, pelo Superintendente do IBAMA, e na ausência ou impedimento deste, pelo Superintendente da SEMACE.

Art.4º As regras de organização, funcionamento, composição da Plenária, bem como o tema e subtemas serão definidos no Regimento Interno da Conferência.

Parágrafo único. A Proposta de Regimento Interno da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente será elaborada, conjuntamente, por representantes do Governo do Estado, do Ministério do Meio Ambiente, representantes da Comissão Organizadora Estadual e será submetida à aprovação Plenária da IV CEMA, por maioria dos presentes.

Art.5º A Comissão Organizadora Estadual – COE da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Não Governamentais:

- a) Rede de Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Estado do Ceará;
- b) MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- c) CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania;
- d) CEPEMA - Fundação Cultural Educacional Popular em Defesa do Meio Ambiente;
- e) FBFF – Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza;
- f) FETRAECE – Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Ceará;
- g) FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará;
- h) FBF - Fundação Bernardo Feitosa;
- i) GIA - Grupo de Interesse Ambiental;
- j) APRECE – Associação dos Municípios do Estado Ceará;
- l) TERRAMAR - Instituto Terramar;
- m) FBC – Fundação Brasil Cidadã;
- n) CEA - Centro Ecológico Aroeira;
- o) ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- p) OAB-CE - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará;
- q) CIEA - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

II - Governamentais:

- a) Secretaria das Cidades;;
- b) SRH – Secretaria dos Recursos Hídricos;
- c) COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos;
- d) CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará;
- e) SEUMA - Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Fortaleza;
- f) CONPAM – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;
- g) FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos;
- h) GRPU – Gerência Regional do Patrimônio da União;
- i) IBAMA - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Ceará;
- j) SEDUC – Secretaria da Educação;
- l) SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente;
- m) AL - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- n) UECE - Universidade Estadual do Ceará;
- o) UFC - Universidade Federal do Ceará;
- p) ARCE - Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A ausência de um dos órgãos governamentais